

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 281

Senhores Deputados. — Na presente proposta de lei remedeia-se uma deficiência do decreto de 23 de Maio de 1911, no qual, estipulando-se as condições em que os alunos então matriculados no 1.º, 2.º e 3.º anos do Curso Superior de Indústria, poderiam transitar para o Instituto Superior Técnico, se assim lhes aprouvesse, se não faz nenhuma espécie de menção do des-

tino dêsses mesmos alunos, se quisessem continuar o seu antigo curso.

É essa a deficiência que a presente proposta vem emendar, garantindo, como é de justiça, os direitos por êsses alunos adquiridos.

Parece-nos que o presente projecto deve merecer por isso a vossa aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de Junho de 1913.

*Alfredo Rodrigues Gaspar.*

*Bissaia Barreto.*

*Henrique dos Santos Cardoso.*

*João Barreira.*

*Aureliano Mira Fernandes, relator.*

### Proposta de lei n.º 268-C

Senhores. — O decreto orgânico de 23 de Maio de 1911, que criou o Instituto Superior Técnico, extinguiu ao mesmo tempo o curso superior industrial até então professado no antigo Instituto Industrial e Comercial de Lisboa.

Tal como foi formulado, êsse diploma ia, porém, prejudicar uma parte dos alunos que, ao abrigo da antiga organização, haviam efectuado matrícula no referido curso.

É certo que garantiu a conclusão dos seus estudos, no Instituto Superior Técnico, aos alunos que, à data da publicação daquele decreto, se achavam matriculados no 4.º ou 5.º ano do antigo curso superior

industrial; mas com relação aos alunos do 1.º, 2.º e 3.º anos, apenas lhes permitiu optar por qualquer dos cursos do novo Instituto. E assim é que estes alunos viram-se com os seus estudos interrompidos e na impossibilidade de os concluir.

Com o fim de atenuar os resultados duma tal situação era, entretanto, por despacho de 31 de Dezembro de 1912, permitida a matrícula provisória, em concordância com a antiga organização, a todos os alunos, indistintamente, que pretendessem terminar o referido curso, até que, pelo Parlamento, fôsse tomada sôbre o assunto uma resolução definitiva.

Respeitaram se assim os direitos adqui-

ridos por êsses estudantes, seguindo-se para isso o processo usado em casos similares, de criar uma situação provisória.

Esta nova situação não pode porém ser ilimitada com relação ao tempo, como o não é com relação ao número daquelas a quem aproveita.

Eis as razões da presente proposta de lei que submetemos à apreciação do Congresso.

#### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Aos alunos, quer ordinários quer voluntários, do antigo Instituto In-

dustrial e Comercial de Lisboa, que se encontrassem matriculados no curso superior de indústria à data da promulgação do decreto de 23 de Maio de 1911, que criou o Instituto Superior Técnico, é permitido concluir esse curso nos termos do regulamento aprovado por decreto de 9 de Julho de 1903, que lhes permitiu a matrícula nesse mesmo curso.

Art. 2.º Para os efeitos do artigo 1.º desta lei fica estabelecido um período transitório de cinco anos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 6 de Junho de 1913.

O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

